

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 2002

Altera o inciso V, do art. 223, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe acerca da concessão de licença aos Membros do Ministério Público da União, em decorrência de adoção de guarda judicial de criança, na forma que especifica.

Autor: Procuradoria-Geral da República

Relator: Deputado Vicente Arruda

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição para concessão de licença aos membros do Ministério Público da União que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança.

A matéria foi analisada no mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família, tendo recebido substitutivo. A competência final é do Plenário desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apenas a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria aqui tratada é de competência da União Federal (art. 22, XXIV da Constituição Federal) e de iniciativa da Procuradoria-Geral da República (art. 128, §§ 5º, da Constituição).

Não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade, nem na proposição originária, nem no Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Não há observações a serem feitas quanto à juridicidade.

No que tange à técnica legislativa, foram obedecidos os ditames da LC 95/98.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP 334/2002 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator